MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

TERMO DE PARCERIA MJ/SENACON/FDD Nº 013/2012
PROCESSO 08012.002060/2011-09

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, POR MEIO DA **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON** E A **FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO - DF.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, portador da Carteira de Identidade nº. 10.846.206-7, emitida pela SSP/SP, e do CPF nº. 021.604.318-26, nomeado conforme Decreto de 1º de janeiro de 2011; por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**, órgão da Administração Federal Direta a que se refere o art. 2°, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO (OPP), neste ato representada pela Secretária Nacional do Consumidor, **Juliana Pereira da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n° 22.899.091-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 156.284.358-30, residente na SQSW 303, Bloco D, Apartamento 306, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-304, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria n° 1.488, de 15 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD e a **Fundação Athos Bulcão**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 37.993.037/0001-78, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do Processo MJ nº 08071.001043/2005-01 e do Despacho do Secretário Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2005, com sede na CLN 208, Bloco D, Entrada 49, Sala 111, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.853-540, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente, **Terezinha Teixeira Ludovico de Almeida,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 82331 SSP/GO, e do CPF/MF nº 410.005.281-20, residente e domiciliada na SHIS, QL 14, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, CEP: 71.640-105, Brasília – DF; com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23.03.1999, o Decreto nº 3.100, de 30.06.1999, o Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 e suas alterações, o Decreto nº 6.428, de 14.04.2008, a Lei nº 8666, de 21.06.1993, a Portaria MJ nº 458, de 12.04.2011, bem como a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011 e alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, constante no Processo nº 08012.002060/2011-09, número Siconv 770904/2012, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a restauração de painéis e módulos de concretos pré-moldados de autoria do artista plástico Athos Bulcão.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - DA OSCIP

a) executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO;

c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

d) promover a publicação no Diário Oficial da União de extrato do relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 20 de junho de 1999;

e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a

aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO; conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

g) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;

h) assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Décima;

i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;

j) restituir, à conta do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas final;

ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;

k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;

l) permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, bem como de membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) e da Controladoria-Geral da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

m) utilizar os materiais e os serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;

n) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução. acompanhamento, prestação de contas, incluindo regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os atualizados; e

o) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios trimestrais da execução físico-financeira deste Termo de Parceria, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, do Ministério da Justiça, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando houver, e dos rendimentos da aplicação financeira, como também, apresentar, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, conforme dispõe a Lei nº 9.790/99.

II - DO ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;

c) publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) criar, em comum acordo com a OSCIP, Comissão de Avaliação para analisar os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, composta por dois representantes do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP, conforme dispõe o art. 11 da Lei 9.790/99;

e) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;

f) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão; e

g) prorrogar, de ofício, a vigência deste TERMO DE PARCERIA, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - o PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R$ 373.171,00 (trezentos e setenta e três mil e cento e setenta um centavos), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Valor	Data	Condições
Parcela única: R$ 373.171,00	Dezembro/2012	após a publicação do Termo de Parceria

II - a OSCIP está isenta de contrapartida conforme o art. 26 da Resolução CFDD nº 27, de 25 de março de 2011.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias, ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, quando for inferior a 30 (trinta) dias, devendo

os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÁO PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quarta – As despesas ocorrerão à conta do Orçamento-Geral da União para o exercício de 2012, Lei nº 12.595, de 12 de janeiro de 2012, a cargo do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001
Unidade Gestora: 200401
Gestão: 00001
Natureza da Despesa: 335041
Fonte de Recursos: 0280000000
Nota de Empenho nº: 2012NE800004
Valor: R$ 373.171,00 (trezentos e setenta e três mil e cento e setenta um centavos).

Subcláusula Quinta – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

a) taxa de administração, de gerência ou similar;

b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;

c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública;

d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos;

e) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; e

f) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas parcial e final dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas final instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira; e

III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

Subcláusula Segunda – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula Quarta – Sem prejuízo da medida prevista na subcláusula anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal n° 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, na forma por este estabelecida.

Subcláusula Primeira – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Segunda – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria Nacional do Consumidor, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal.

Subcláusula Terceira - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Subcláusula Quarta - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO quanto à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência por **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE,** devidamente formalizada e justificada, bem como solicitada por meio do Portal de Convênios - SICONV, a ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência,** conforme art. 60 da Portaria Interministerial nº 507/20011, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

Subcláusula Primeira – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Subcláusula Segunda – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação citada na cláusula Terceira ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Subcláusula Terceira – Na hipótese do aditamento de que trata a Subcláusula Primeira desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de

novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, se:

a) durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;

c) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal;

d) a OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total; e

e) a União julgar conveniente e oportuna a rescisão, apresentando justificativa acerca do interesse público.

II - por acordo entre as partes

Subcláusula Primeira - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Segunda - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança de objeto, com proposta devidamente formalizada e justificada, bem como solicitada por meio do Portal de Convênios – SICONV, no prazo mínimo de 60 dias do término da vigência, nos termos do artigo 1º, inciso XXIII, e do artigo 50 da Portaria Interministerial nº 507/2008 – MP/MF/CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 11 de dezembro de 2012.

José Eduardo Martins Cardozo
Ministro de Estado da Justiça

Terezinha Teixeira Ludovico de Almeida
Presidente da Fundação Atos Bulcão

Juliana Pereira da Silva
Secretária Nacional do Consumidor
SENACON/MJ

Testemunhas:

1) Debbi de Carvalho Costa
CPF: 266 988 111-49
CI: 632.916 SSP/DF

2) Natane Vieira dos Santos
CPF: 036 503 651-03
CI: 2909 555 SSP/DF

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O acompanhamento/avaliação da execução do Termo de Parceria será realizado por meio de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA.

A OSCIP deverá encaminhar trimestralmente à CAA, Relatório Gerencial - previamente aprovado pelo supervisor do Termo de Parceria - no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião para subsidiar a avaliação. Este relatório deverá demonstrar as ações realizadas e os resultados obtidos no período avaliatório em questão, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os aspectos problemáticos, bem como as proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

II.1. Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que a realização da meta abaixo de 50% não será pontuada.

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:
Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima.

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 1 (F1)}: \frac{\Sigma\ (\text{nota de cada indicador x peso respectivo})}{\Sigma\ \text{dos pesos}}$$

II.2. Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações Estruturantes

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações estruturantes, de acordo com a tabela abaixo:

Execução da Ação	Nota Atribuída
Cumpriu	10
Cumpriu com atraso, mas apresentou justificativa aceita pela CAA	5
Não cumpriu	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Fórmula 2 (F2):} \quad \frac{\Sigma \text{ (nota de cada ação x peso respectivo)}}{\Sigma \text{ dos pesos}}$$

II.3. Nota final

A nota final deste período avaliatório será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações Estruturantes, de acordo com seu respectivo fator de ponderação (FP) estabelecido no Termo de Parceria, que é: (explicitar o percentual dos indicadores e das ações previsto no TP).

Fórmula 3 (F3): Resultado de F1 x FP1 + Resultado da F2 x FP2

O resultado obtido será então enquadrado em um dos seguintes conceitos:

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de
De 9,0 a 10,0	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,0 a 8,9	Bom	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 7,0	Insatisfatório	Não cumprido

Será considerado satisfatório o desempenho da OSCIP que obtiver o conceito Excelente ou Bom nessa avaliação.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria Nº 770904/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200401, Gestão: 00001. Convenente : FUNDACAO ATHOS BULCAO, CNPJ nº 37.993.037/0001-78. Restauração de painéis e módulos de concretos pré-moldados de autoria do artista plástico Athos Bulcão.. Valor Total: R$ 373.171,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 45816, Fonte Recurso: 0280000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE800010. Crédito Orçamentário: PTRES: 45816, Fonte Recurso: 0280300905, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE800004. Vigência: 11/12/2012 a 11/12/2013. Data de Assinatura: 11/12/2012. Signatários: Concedente JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, CPF nº 021.604.318-26, Convenente: TEREZINHA TEIXEIRA LUDOVICO DE ALMEIDA, CPF nº 410.005.281-20.

(SICONV(PORTAL) - 13/12/2012)

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 19/2012

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00350.00425220128 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carteiras de identificação dos pescadores profissionais artesanais por meio de impressão digital, conforme as especificações e quantidades contidas neste termo.

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO
Pregoeiro

(SIDEC - 13/12/2012) 110008-00001-2012NE800208

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 86/2012 publicada no D.O.U de 12/12/2012, Seção 3, Pág. 132 , Onde se lê: Declaração de Dispensa em 05/12/2012. EDGARD MATTOS COELHO. Coordenador-geral de Administração. Leia-se: Declaração de Dispensa em 05/12/2012.HENRIQUE ANTONIO DOS SANTOS NUNES. Coordenador-geral de Administração.

(SIDEC - 13/12/2012) 110008-00001-2012NE800208

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NA PARAÍBA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2012 - UASG 580025

Nº Processo: 00365002495201214 . Objeto: Pagamento de Licença Ambiental de Operação do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. . Justificativa: Unico órgão competente do governo do estado para emitir licença ambiental para esta finalidade. Declaração de Inexigibilidade em 13/12/2012 . JEFFERSON FERREIRA ALVES DA SILVA . Pregoeiro . Ratificação em 13/12/2012 . CRISANTINA CARTAXO DA COSTA . Ordenadora de Despesa Substituta . Valor Global: R$ 16.512,00 . CNPJ CONTRATADA : 08.329.849/0001-15 SUPERINTE NDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE.

(SIDEC - 13/12/2012) 110008-00001-2012NE800003

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012

PROCESSO: 44000.008755/2010-16.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2010, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, CNPJ Nº 00.394.528/0005-16 E A EMPRESA B2BR-BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.162.636/0001-00, CONFORME ESTABELECE A LEI 8.666/93.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato, por mais 12 (doze) meses, contados de 13 de dezembro de 2012 a 12 de dezembro de 2013, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses e dar nova redação à Cláusula Sétima.
VIGÊNCIA: 13.12.2012 a 12.12.2013.
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 796.283,16 (setecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).
NOTA DE EMPENHO: Nº 2012NE800750, EMITIDA EM: 12/12/2012.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2012.
ASSINAM: Pelo MPS: Sr. JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS (Subsecretário de Orçamento e Administração), pela empresa: EDERVAN SANTOS RIBEIRO (Representante). A: 13/12/2012

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 38/2012 - UASG 330005

Nº Processo: 44000002243201208 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool etílico hidratado e gasolina), em postos de abastecimento próprio. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 14/12/2012 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Esplanada Dos Ministerios - Bloco f - Anexo A, 3 Andar S/ 371-a Plano Piloto - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2012 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. . Abertura das Propostas: 28/12/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. . Informações Gerais: Demais informações consultar edital disponibilizado no sítio www.comprasnet.gov.br.

JEMILY MELO LISBOA
Pregoeira

(SIDEC - 13/12/2012) 330005-00001-2012NE800082

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 44100.000147.2012.99. INEXIGIBILIDADE Nº 23.0049.2012. Contratado: H3 ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO E SERIVÇOS AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Congresso Nacional de Gerenciamento de Processo na Gestão Pública. Período de 27/11/2012 e 28/11/2012. Total estimado: R$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais). Fundamentação Legal. Artigo 25 Inciso II e Atrigo 13 Inciso VI da Lei 8.666/93. Justificativa: Constante no Estudo Técnico elaborado pela CGPO. Pela Dataprev: Sr. Hélio Rosendo Fernandes Dias - Gerente Substituto da Divisão de Aquisições - DIAQ e Sra. Maria de Fátima Rossi - Gerente Substituta de Serviços de Aquisições de Bens e Serviços - SVAB. Pela Contratada: Sra. Maria Helena Indig Lindgren Barros. Ratificação: Sr. Rogério Barbosa da Silva - Departamento de Compras - Gerente Substituto. Data de Assinatura: Brasília - DF, 23 de novembro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENDIMENTO
UNIDADE REGIONAL CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CP nº 44108.000023/2012-33 - Contrato nº 05.014370.2012 - Dispensa de Licitação - PC Nº 014370. Contratada: CASABLANCA IMÓVEIS LTDA. Objeto: Aditivar o Contrato Principal de locação dos Imóveis utilizados pela Unidade Regional Ceará - URCE, para retificar do CNPJ da Locadora informado no Pedido de Compra nº 014370, de 11/07/2012, que deverá ser lido CNPJ 06.056.204/0001-20 e alterar o foro de eleição descrito na Cláusula Décima Sétima do referido Contrato, passando a ser estabelecido como competente o Foro da cidade de Fortaleza/Ce, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce. Vigência: 10/12/2012 à 21/08/2014. Fundamentação Legal: nas Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91, e demais legislação pertinente.

UNIDADE REGIONAL SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 44123.000091/2012-12 Pedido de Compra 20.014304.2012. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, nas dependências das Unidades Regional e de Desenvolvimento em Santa Catarina, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços. Contratada: Ultra Serviços de Limpeza Ltda. Valor total: R$ 277.187,16 Vigência: 14/12/2012 à 13/12/2014. Fund. Legal: Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666/2003.

UNIDADE REGIONAL SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 44125.000004/2012-07. Contrato nº 22.014133.2012 - Pregão nº 003/2012. Contratada: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços de operação, supervisão, manutenção preventiva, preditiva e corretiva de elevador, com reposição de peças da URSE. Período: 24 (vinte e quatro) meses. Valor Mensal R$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais). Fundamentado: na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei complementar nº 123/06, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 44123.000041/2010-65 Pedido de Compra 20.014273.2012. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, em equipamentos de ar condicionado, para prorrogar sua vigência por mais um período de 12 meses, e repactuar o valor mensal passando de R$ 2.400,00 para R$ 2.524,51 a partir de Janeiro de 2012. Vigência: 19/01/2013 à 18/01/2014. Fund. Legal: Artigo 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

AVISO DE ALIENAÇÃO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, nos termos da Lei nº 11.481, de 30 de junho de 2007, em conformidade ao contido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 14, leva ao conhecimento das entidades da Administração Pública, que está disponibilizando para alienação em Brasília/DF os imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social abaixo relacionados:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	ÁREA (m²)	PREÇOS MÍNIMOS À VISTA
AOS 04 - BLOCO E - APTO. 212	105,62	R$ 512.000,00
SQN 406 - BLOCO M - APTO.106	131,43	R$ 460.000,00

O prazo para os interessados se manifestarem será de 15(quinze) dias a contar da publicação do presente aviso.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 5º Andar, Sala 510, Brasília-DF, das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como poderá ser efetuada a entrega de ofício pelos interessados, manifestando o interesse na aquisição dos imóveis

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2012.
PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO LEILÃO Nº 2/2012

A Comissão constituída pelo Servidor Leiloeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria/INSS/DIROFL/DF Nº 76 de 29/08/2012, após encerrada a sessão de Leilão nº 02/2012, em 13/12/2012, torna público o resultado do mesmo, fazendo constar conforme relação abaixo, os Arrematantes dos imóveis objeto do certame:

- I. Processo nº 35.000.000120/2012-33 - Endereço: AOS 04 BLOCO D APTO 606
Arrematante: Rafael Leite Nunes - Valor: R$ 390.000,00 À Vista
- II. Processo nº 35.000.001250/2009-98 - Endereço: AOS 04 BLOCO C APTO 324
Arrematante: Gustavo Magno da Cruz - Valor: R$ 300.800,00 À Vista
- III. Processo nº 35.000.001614/2010-73 - Endereço: SQN 405 BLOCO M APTO 308
Arrematante: Gustavo Magno da Cruz - Valor: R$ 330.240,00 À Vista
- IV. Processo nº 35.000.000782/2011-22 - Endereço: SQN 406 BLOCO B APTO 207
Arrematante: Ricardo Lustosa Pierre- Valor: R$ 391.000,00 À Vista.

Informamos que vistas dos processos se encontram franqueadas no endereço, Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 5º andar, sala 510, das 10 às 14 horas, de segunda à sexta-feira. Ficando concedido prazo recursal, conforme preconiza o artigo 109, da Lei 8666/93.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.
FRANCISCO BARTOLOMEU RAMOS BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2012 UASG 510815

Nº Processo: 350130015631201.
PREGÃO SRP Nº 3/2012 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10226373000139. Contratado : INFRACON COMERCIO E SERVICOS DE -INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material permanente. Fundamento Legal: LEI 10.520/02 E 8.66/93.DECRETO Nº5.450/05 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 EDECRETOS NºS. 6.204/2007 E 3.931/2001. Vigência: 05/12/2012 a 31/12/2012. Valor Total: R$14.900,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800630. Data de Assinatura: 05/12/2012.

(SICON - 13/12/2012) 512006-57202-2012NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012121400166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.